



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 037/2001

Data: 29 de junho de 2001

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E PRODUTOS SIMILARES À MENORES DE 18 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica proibida a venda de cigarros, bebidas alcoólicas e produtos similares a menor de 18 (dezoito) anos, ainda que a aquisição se destine a terceiros.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local visível, o conteúdo da Lei que proíbe a comercialização de cigarros, bebidas alcoólicas e produtos similares a menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O estabelecimento comercial que desrespeitar o disposto nesta Lei, fica sujeito as seguintes penalidades previstas:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de dois à vinte salários mínimos;

III – Em caso de reincidência, fechamento por 15 dias;

IV – Os valores que se refere o inciso II serão lançados em conta específica e terão a seguinte destinação:

a) 50% para o fundo da Infância e da Adolescência.

b) 50% para a Prefeitura Municipal de Itapoá afim de cobrir gastos operacionais com devida fiscalização de acordo com o artigo 4º desta Lei.

Art. 3º Os agentes Municipais e o Comissariado de menores agirão de ofício ou mediante representação, baseada em denúncia por escrito, a fim de instaurar-se processo para a apuração de responsabilidade.

Art. 4º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e do Comissário de Menores a correta fiscalização do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita os infratores às sanções cabíveis, sem prejuízo da penalidade prevista no artigo N° 243 da Lei N° 8.069 de 13 de julho de 1990, e do disposto na legislação penal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 29 de junho de 2001

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal